



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 819/2013
Processo nº 872420 - Exercício de 2011

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio de folhas	52 sob o nº 053/2013
às 16:35	Horas.
Bonf. de Minas - MG 31/01/2013	
O. Palmeira	

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2013.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo(a). Senhor(a)
Donizete Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas

TBD

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

05
Bm

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) LUIZ ARAÚJO FERREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

LUIZ ARAÚJO FERREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

EDNA LEITE DA SILVA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

06
Bme

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 1030 *Fl 11*
Receita e Despesa Orçada: R\$ 14.745.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 3.347.680,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 975.500,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 4.323.180,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 3.945.958,78
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 3.945.958,78
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R\$ 0,00

Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos adicionais sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988. Acerca da matéria, este Tribunal, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento (Consulta n. 742.472).

1.2 - Créditos Disponíveis	
Créditos Autorizados	R\$ 14.745.000,00
Despesa Empenhada	R\$ 13.498.841,52
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Análise

O parágrafo único do art.5º da LOA autoriza suplementações que não oneram o limite estabelecido no caput. Salienta-se que a recomendação acima acerca da autorização de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo não deve ensejar, no entendimento deste órgão técnico, rejeição das contas neste exercício, mas poderá ensejar nos próximos exercícios, caso persista esta prática.

O limite de créditos autorizados no Orçamento foi calculado sobre a Receita Bruta estimada conforme art.5º da Lei Orçamentária enviada às fls.14/18.

Exercício: 2011
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

Processo Número: 872420

07
Bm

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação municipal do exercício anterior - receita base de cálculo (art.29-A, CR/88) R\$ 9.618.264,46

Limite percentual devido conforme art. 29-A (CR/88)	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 673.278,51
---	----	---	----------------

Percentual do Repasse	5,84%	Valor do Repasse	R\$ 561.674,39
-----------------------	-------	------------------	----------------

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências (art.212-CR/88)	R\$	11.116.526,51
--	-----	---------------

Aplicação devida (art.212-CR/88)	(25,00%) R\$	2.779.131,63
----------------------------------	--------------	--------------

Receita Base de Cálculo – Lei Orgânica Municipal	R\$	11.116.526,51
--	-----	---------------

Aplicação Apresentada	(29,44%) R\$	3.273.234,80
-----------------------	--------------	--------------

Aplicação Apurada IN 13/2008	(29,44%) R\$	3.273.234,80
------------------------------	--------------	--------------

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,44 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 21/24

Análise:

Reclassificamos na receita os códigos 1112.04.36 para 1112.04.31 e 1112.04.37 para 1112.04.34 em conformidade com o manual de receitas públicas da STN, não impactando no percentual de aplicação. (Fls 29/30)

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

08
Bm

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)	R\$	11.116.526,51
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%) R\$	1.667.478,98
Aplicação Apresentada	(18,34%) R\$	2.039.228,93
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(18,34%) R\$	2.039.228,93

Foi aplicado o percentual de 18,34 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls 25/28

Análise:

Reclassificamos na receita os códigos 1112.04.36 para 1112.04.31 e 1112.04.37 para 1112.04.34 em conformidade com o manual de receitas públicas da STN, não impactando no percentual de aplicação. (Fls 31/32)

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

09
Bm

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	12.143.044,30
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(44,87%) R\$	5.449.189,62
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	12.143.044,30
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(41,82%) R\$	5.078.611,78
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo (RCL)	R\$	12.143.044,30
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,05%) R\$	370.577,84
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 44,87%, 41,82% e 3,05%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

10
BMM

VII - Conclusão da Análise

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Outras observações:

Recomenda-se a adoção de medidas pertinentes à correta elaboração da Lei Orçamentária (fl.06).

DCEM/ 5ªCFM, em 02/08/2012

Bernadete Maria Silveira

Nome: Bernadete Maria Silveira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1560-9

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2011

Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS

27/04/2012 - 18:40:26

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1030

Data da Lei: 07/12/2010

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2011

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 14.745.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	13.968.400,00	Despesas Correntes	11.783.500,00
Receitas de Capital	2.770.000,00	Despesas de Capital	2.911.500,00
Dedução das Receitas	(1.993.400,00)	Reserva de Contingência	50.000,00
Total	14.745.000,00	Total	14.745.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 20% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 400.000,00

Considerações:

LEI MUNICIPAL N. 1.053 ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 5. DA LEI 1.030, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERANDO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS

27/04/2012 - 18:40:38

Outras Leis			
Lei N.º	Data	Valor	
1039	31/03/2011	224.000,00	
1041	09/05/2011	751.500,00	
		Soma:	975.500,00
Créditos Suplementares			
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor
1030	311	03/01/2011	6.103,96 Anulação de dotação
	314	01/02/2011	29.500,00 Anulação de dotação
	315	28/02/2011	2.500,00 Anulação de dotação
	318	02/03/2011	81.768,00 Anulação de dotação
	323	02/05/2011	88.000,00 Anulação de dotação
	327	01/06/2011	269.500,00 Anulação de dotação
	330	01/07/2011	391.185,71 Anulação de dotação
	337	01/08/2011	274.130,00 Anulação de dotação
	340	26/08/2011	6.000,00 Anulação de dotação
	342	01/09/2011	404.228,00 Anulação de dotação
	344	03/10/2011	346.753,00 Anulação de dotação
	346	10/10/2011	23.000,00 Anulação de dotação
	350	03/11/2011	341.650,49 Anulação de dotação
	354	09/11/2011	6.000,00 Anulação de dotação
	357	01/12/2011	565.539,62 Anulação de dotação
	364	30/12/2011	134.600,00 Anulação de dotação
		Soma:	2.970.458,78
Identificação da Receita			
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor
1039	321	31/10/2011	224.000,00 Anulação de dotação
		Soma:	224.000,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011

Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS

27/04/2012 - 18:40:38

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1041	324	09/05/2011		460.000,00 Anulação de dotação	
	364	22/12/2011		291.500,00 Anulação de dotação	
			Soma:	751.500,00	

Totais por Tipo de Crédito (Leis)		Valor
Crédito Suplementar		975.500,00
Crédito Especial		0,00
Total		975.500,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)						
	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB
Créditos Suplementares	0,00	0,00	3.945.958,78	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	3.945.958,78	0,00	0,00	0,00

13
Bm

14
Bm

Lei nº. 1030 de 07 de dezembro de 2010.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima receita bruta em R\$16.738.400,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 1.993.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil e quatrocentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$671.800,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$44.800,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$76.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$13.131.360,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$44.440,00	<u>R\$13.968.400,00</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$1.993.400,00	R\$11.975.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$400.000,00	

15
Bm

2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$100.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$2.270.000,00	R\$2.770.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011→			R\$16.738.400,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA P/ O EXERCÍCIO DE 2011----→			(-)R\$1.993.400,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2011-----→			R\$14.745.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2011, fixada em R\$14.745.000,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
ÓRGÃO....	1. PODER LEGISLATIVO		655.560,00
:			
UND.ADM.	1.01. CÂMARA MUNICIPAL		655.560,00
:			
UND.ORÇ.	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	612.620,00	
:			
UND.ORÇ.	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	42.940,00	
:			
ÓRGÃO....	2. PODER EXECUTIVO		14.089.440,00
:			
UND.ADM.	2.01. GABINETE DO PREFEITO		586.300,00
:			
UND.ORÇ.	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	470.400,00	
:			
UND.ORÇ.	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	23.500,00	
:			
UND.ORÇ.	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	92.400,00	
:			
UND.ADM.	2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		497.000,00
:			
UND.ORÇ.	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	497.000,00	
:			
UND.ADM.	2.03. SECRETARIA DE FAZENDA		350.500,00
:			
UND.ORÇ.	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	350.500,00	

16
Bm

:			
UND.ADM.	2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		3.925.590,00
:			
UND.ORÇ.	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.737.090,00	
:			
UND.ORÇ.	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	1.700.000,00	
:			
UND.ORÇ.	2.04.3. EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	488.500,00	
:			
UND.ADM.	2.05. SECRETARIA DE SAÚDE		2.781.000,00
:			
UND.ORÇ.	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.781.000,00	
:			
UND.ADM.	2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA		1.438.850,00
:			
UND.ORÇ.	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	212.000,00	
:			
UND.ORÇ.	2.06.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	335.900,00	
:			
UND.ORÇ.	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	192.700,00	
:			
UND.ORÇ.	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	354.000,00	
:			
UND.ORÇ.	2.06.5. COORDENADORIA DE CULTURA, TURISMO E TRABALHO	344.250,00	
:			
UND.ADM.	2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		625.200,00
:			
UND.ORÇ.	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	625.200,00	
:			
UND.ADM.	2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES		2.594.500,00
:			
UND.ORÇ.	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	1.286.500,00	
:			
UND.ORÇ.	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	1.308.000,00	
:			
UND.ADM.	2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		146.000,00
:			
UNID.ORÇ	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	146.000,00	
:			
UND.ORÇ.	2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.144.500,00
:			
UND.ORÇ.	2.10.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.144.500,00	
:			
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2011----->			R\$14.745.000,00
			0

III -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	R\$655.560,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$1.822.300,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$53.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$653.900,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$165.000,00	
10	SAÚDE	R\$2.781.000,00	
11	TRABALHO	R\$17.150,00	
12	EDUCAÇÃO	R\$3.925.590,00	
13	CULTURA	R\$172.600,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$86.700,00	
15	URBANISMO	R\$1.234.500,00	
16	HABITAÇÃO	R\$354.000,00	
17	SANEAMENTO	R\$113.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$2.000,00	
20	AGRICULTURA	R\$562.200,00	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$154.500,00	
26	TRANSPORTE	R\$1.308.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	R\$146.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$488.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$50.000,00	
TOTAL ----->			R\$14.745.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 3 % (três por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, não oneram o limite de créditos adicionais estabelecido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º. Atendidos ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, até o limite de da despesa de capital prevista.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

18
Bm

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$2.661.500,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 07 de dezembro de 2010.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

19
Bm

Lei nº 1053, de 29 de dezembro de 2011.

"Altera a Lei nº 1.030, de 07 de dezembro de 2010, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 5º da Lei nº 1.030, de 07 de dezembro de 2010, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2011", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 29 de dezembro de 2011.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal



Balanço Orçamentário

1. *Introduction*

2. *Method*

3. *Results*

4. *Discussion*

5. *Conclusion*

6. *References*

7. *Appendix*

8. *Tables*

9. *Figures*

10. *Supplementary Materials*

11. *Notes*

12. *References*

13. *Appendix*

14. *Tables*

15. *Figures*

16. *Supplementary Materials*

17. *Notes*

18. *References*

19. *Appendix*

20. *Tables*

21. *Figures*

22. *Supplementary Materials*

23. *Notes*

24. *References*

25. *Appendix*

26. *Tables*

27. *Figures*

28. *Supplementary Materials*

29. *Notes*

30. *References*

31. *Appendix*

32. *Tables*

33. *Figures*

34. *Supplementary Materials*

35. *Notes*

36. *References*

37. *Appendix*

38. *Tables*

39. *Figures*

40. *Supplementary Materials*

41. *Notes*

42. *References*

43. *Appendix*

44. *Tables*

45. *Figures*

46. *Supplementary Materials*

47. *Notes*

48. *References*

49. *Appendix*

50. *Tables*

51. *Figures*

52. *Supplementary Materials*

53. *Notes*

54. *References*

55. *Appendix*

56. *Tables*

57. *Figures*

58. *Supplementary Materials*

59. *Notes*

60. *References*

61. *Appendix*

62. *Tables*

63. *Figures*

64. *Supplementary Materials*

65. *Notes*

66. *References*

67. *Appendix*

68. *Tables*

69. *Figures*

70. *Supplementary Materials*

71. *Notes*

72. *References*

73. *Appendix*

74. *Tables*

75. *Figures*

76. *Supplementary Materials*

77. *Notes*

78. *References*

79. *Appendix*

80. *Tables*

81. *Figures*

82. *Supplementary Materials*

83. *Notes*

84. *References*

85. *Appendix*

86. *Tables*

87. *Figures*

88. *Supplementary Materials*

89. *Notes*

90. *References*

91. *Appendix*

92. *Tables*

93. *Figures*

94. *Supplementary Materials*

95. *Notes*

96. *References*

97. *Appendix*

98. *Tables*

99. *Figures*

100. *Supplementary Materials*

101. *Notes*

102. *References*

103. *Appendix*

104. *Tables*

105. *Figures*

106. *Supplementary Materials*

107. *Notes*

108. *References*

109. *Appendix*

110. *Tables*

111. *Figures*

112. *Supplementary Materials*

113. *Notes*

114. *References*

115. *Appendix*

116. *Tables*

117. *Figures*

118. *Supplementary Materials*

119. *Notes*

120. *References*

121. *Appendix*

122. *Tables*

123. *Figures*

124. *Supplementary Materials*

125. *Notes*

126. *References*

127. *Appendix*

128. *Tables*

129. *Figures*

130. *Supplementary Materials*

131. *Notes*

132. *References*

133. *Appendix*

134. *Tables*

135. *Figures*

136. *Supplementary Materials*

137. *Notes*

138. *References*

139. *Appendix*

140. *Tables*

141. *Figures*

142. *Supplementary Materials*

143. *Notes*

144. *References*

145. *Appendix*

146. *Tables*

147. *Figures*

148. *Supplementary Materials*

149. *Notes*

150. *References*

151. *Appendix*

152. *Tables*

153. *Figures*

154. *Supplementary Materials*

155. *Notes*

156. *References*

157. *Appendix*

158. *Tables*

159. *Figures*

160. *Supplementary Materials*

161. *Notes*

162. *References*

163. *Appendix*

164. *Tables*

165. *Figures*

166. *Supplementary Materials*

167. *Notes*

168. *References*

169. *Appendix*

170. *Tables*

171. *Figures*

172. *Supplementary Materials*

173. *Notes*

174. *References*

175. *Appendix*

176. *Tables*

177. *Figures*

178. *Supplementary Materials*

179. *Notes*

180. *References*

181. *Appendix*

182. *Tables*

183. *Figures*

184. *Supplementary Materials*

185. *Notes*

186. *References*

187. *Appendix*

188. *Tables*

189. *Figures*

190. *Supplementary Materials*

191. *Notes*

192. *References*

193. *Appendix*

194. *Tables*

195. *Figures*

196. *Supplementary Materials*

197. *Notes*

198. *References*

199. *Appendix*

200. *Tables*

201. *Figures*

202. *Supplementary Materials*

203. *Notes*

204. *References*

205. *Appendix*

206. *Tables*

207. *Figures*

208. *Supplementary Materials*

209. *Notes*

210. *References*

211. *Appendix*

212. *Tables*

213. *Figures*

214. *Supplementary Materials*

215. *Notes*

216. *References*

217. *Appendix*

218. *Tables*

219. *Figures*

220. *Supplementary Materials*

221. *Notes*

222. *References*

223. *Appendix*

224. *Tables*

225. *Figures*

226. *Supplementary Materials*

227. *Notes*

228. *References*

229. *Appendix*

230. *Tables*

231. *Figures*

232. *Supplementary Materials*

233. *Notes*

234. *References*

235. *Appendix*

236. *Tables*

237. *Figures*

238. *Supplementary Materials*

239. *Notes*

240. *References*

241. *Appendix*

242. *Tables*

243. *Figures*

244. *Supplementary Materials*

245. *Notes*

246. *References*

247. *Appendix*

248. *Tables*

249. *Figures*

250. *Supplementary Materials*

251. *Notes*

252. *References*

253. *Appendix*

254. *Tables*

255. *Figures*

256. *Supplementary Materials*

257. *Notes*

258. *References*

259. *Appendix*

260. *Tables*

261. *Figures*

262. *Supplementary Materials*

263. *Notes*

264. *References*

265. *Appendix*

266. *Tables*

267. *Figures*

268. *Supplementary Materials*

269.

STANDARD FORM NO. 64

[illegible]

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITA TRIBUTÁRIA	671.800,00	647.239,72	24.560,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
RECEITA PATRIMONIAL	44.800,00	97.561,08	52.761,08
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	76.000,00	60.965,47	(15.034,53)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.131.360,00	13.367.620,90	236.260,90
OUTRAS RECEITAS	44.440,00	19.221,86	(25.218,14)
RECEITAS DE CAPITAL	2.770.000,00	1.981.054,75	(788.945,25)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00		(400.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00		(100.000,00)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.270.000,00	1.981.054,75	(288.945,25)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
Soma	(1.993.400,00)	(2.049.614,73)	(56.214,73)
Déficits	14.745.000,00	14.124.099,05	(620.900,95)
TOTAL	14.745.000,00	14.124.099,05	(620.900,95)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	14.745.000,00	13.498.841,52	(1.246.158,48)
Créditos Especiais			
Créditos Extraordinários			
Soma	14.745.000,00	13.498.841,52	(1.246.158,48)
Superávit		625.257,53	625.257,53
TOTAL	14.745.000,00	14.124.099,05	(620.900,95)
Recetas Intraorçamentárias			
Despesas Intraorçamentárias			

21
Bm

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO

Prefeitura Municipal de: BONFINÓPOLIS DE MINAS

Exercício: 2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo I 11.116.526,51

Inclusão de Receitas 54.685,19

Rubrica	Nome	Valor (R\$)
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas For	45.883,76
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas For	8.801,43

Exclusão de Receitas 54.685,19

Rubrica	Nome	Valor (R\$)
00.1112.04.36	Imposto de renda PREVIBAM	45.883,76
00.1112.04.37	IRRF - Serviços de Terceiros	8.801,43

Total da RECEITA APURADA 11.116.526,51

Valor Legal Mínimo - 25% 2.779.131,63

Valor Apurado na Aplicação do Ensino - Anexo II 3.273.234,80

Percentual Apurado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino 29,44%

Valor Apresentado na Aplicação do Ensino - Anexo II 3.273.234,80

Percentual Apresentado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino 29,44%

Observações

Incluiu-se as receitas de rubricas 00.1112.04.31, 00.1112.04.34 no total de R\$54685,19

Excluiu-se as receitas de rubricas 00.1112.04.36, 00.1112.04.37 no total de R\$54685,19

Reclassificou-se as receitas acima, conforme Manual de Receitas Públicas da STN, não impactando no índice apresentado.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II - APURAÇÃO

Município	BONFINÓPOLIS DE MINAS			Exercício	2011
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
12	122	1201	280.029,68	0,00	280.029,68
	361	1202	229.324,95	0,00	229.324,95
	361	1206	696.857,85	0,00	696.857,85
	365	1203	16.338,23	0,00	16.338,23
	367	1209	1.069,36	0,00	1.069,36
Total			1.223.620,07	0,00	1.223.620,07

Subtotal Anexo II - Apurado

1.223.620,07

Total de Despesa com Convênio não deduzidos da Aplicação Ensino	0,00
Total das despesas com Recurso Convênio - Função 12	0,00
Convênios já excluídos por programa	0,00

Ajustes Apurados no Fundeb e no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	Contrib. para o Fundeb	2.049.614,73		2.049.614,73
	RPNPEAPEA - ENSINO	0,00	0,00	0,00

Total Anexo II - APURADO

3.273.234,80

APONTAMENTO

Município	BONFINÓPOLIS DE MINAS
------------------	------------------------------

Exercício

2011

Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Educação (Conforme as Subfunções e Programas informados no Anexo II)

Sub fun ção	Progra mas	Função 12	Anexo II	Anexo III	Restos a Pagar Não Proc.	Vale Transporte	Desp. Exerc. Anteriores	Merenda Escolar	Convênio - RPNP		Vr. Lançado a maior por programa Anexo II	Vr. Apurado por Programa Anexo II
122	1201	282.127,98	280.029,68	0,00	800,00						0,00	280.029,68
361	1202	1.461.236,16	229.324,95	1.228.868,21	0,00						0,00	229.324,95
361	1206	1.285.674,11	696.857,85	89.453,18	132.000,00				287.363,08		0,00	696.857,85
365	1203	402.065,78	16.338,23	385.727,55	0,00						0,00	16.338,23
367	1209	1.069,36	1.069,36	0,00	0,00						0,00	1.069,36
Total		3.432.173,39	1.223.520,07	1.704.048,94	132.800,00	0,00	0,00	0,00	287.363,08	0,00	0,00	1.223.520,07

25
Bm

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV - APURADO

Prefeitura Municipal	BONFINÓPOLIS DE MINAS
Exercício:	2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV	11.116.526,51
--	---------------

Inclusão de Receitas	54.685,19
----------------------	-----------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas For	45.883,76
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas For	8.801,43

Exclusão de Receitas	54.685,19
----------------------	-----------

Rubrica	Nome	Valor (R\$)
00.1112.04.36	Imposto de renda PREVIBAM	45.883,76
00.1112.04.37	IRRF - Serviços de Terceiros	8.801,43

Total da RECEITA APURADA	11.116.526,51
Valor Legal Mínimo - 15%	1.667.478,98
Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	2.039.228,93
Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	18,34%
Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV	2.039.228,93
Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	18,34%

Observações
Incluiu-se as receitas de rubricas 00.1112.04.31, 00.1112.04.34 no total de R\$54685,19 Excluiu-se as receitas de rubricas 00.1112.04.36, 00.1112.04.37 no total de R\$54685,19 Reclassificou-se as receitas acima, conforme Manual de Receitas Públicas da STN, não impactando no índice apresentado.

26
Bm

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV - APURADO

Município	BONFINÓPOLIS DE MINAS			Exercício	2011
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
10	122	1002	51.316,46	0,00	51.316,46
	301	1001	1.386.530,01	0,00	1.386.530,01
	302	1001	410.667,69	0,00	410.667,69
	303	1001	117.960,86	0,00	117.960,86
	304	1003	22.426,03	0,00	22.426,03
	305	1003	50.327,88	0,00	50.327,88
Total			2.039.228,93	0,00	2.039.228,93

Subtotal Anexo XV - Apurado

2.039.228,93

Total de Desp. Convênio não deduzidos da Aplicação Saúde

0,00

Total das despesas com Recurso Convênio - Função 10

0,00

Convênios já excluídos por programa

0,00

Ajustes Apurados no Restos a Pagar
não Proces. nos Exerc. Ant. e
Proces. No Exerc. Atual -
RPNPEAPEA

Conta

RPNPEAPEA - SAÚDE

Informado

0,00

Ajuste

0,00

Apurado

0,00

Total Anexo XV - APURADO

2.039.228,93

APONTAMENTO

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde

Rubrica	Conta	Valor (R\$)	Rubrica	Conta
00.1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	13.267,08	00.2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
00.1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	60.965,47	00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	515.669,80	00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Municípios	40.258,50	00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para Municípios
00.1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00		
00.1761.01.00	Transferências de Convênios da União para Municípios	0,00		
00.1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para Municípios	0,00		
00.1763.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios para Municípios	0,00		

NÃO É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

[illegible]

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II

Total Apresentado Demonstr. Função 10	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção Adversa Saúde - Função 10	Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV	Vr. Limitado Anexo XV por Desp. Conf. Recursos Convênio
2.833.837,29	760.160,85	0,00	2.073.676,44	2.039.228,93	2.039.228,93	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Município	BONFINÓPOLIS DE MINAS					Exercício	2011
-----------	-----------------------	--	--	--	--	-----------	------

Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Saúde (Conforme as Subfunções e Programas informados no Anexo XV)

Sub fun ção	Program as	Função 10	Anexo XV	Restos a Pagar Não Proc.	Disp. Exerc. Anteriores	Merenda Escolar	Convênio - RPNP		Vr. Lançado a maior por programa Anexo XV	Vr. Apurado por Programa Anexo XV
122	1002	52.916,46	51.316,46	1.600,00					0,00	51.316,46
301	1001	2.148.596,74	1.386.530,01	143.779,64					0,00	1.386.530,01
302	1001	419.124,30	410.667,69	8.000,00					0,00	410.667,69
303	1001	119.160,86	117.960,86	0,00					0,00	117.960,86
304	1003	27.291,94	22.426,03	0,00					0,00	22.426,03
305	1003	66.746,99	50.327,88	0,00					0,00	50.327,88
Total		2.833.837,29	2.039.228,93	153.379,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.228,93

28
Bm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

29
Gm

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Receita de Impostos e Transferências (art.212-CR/88)	R\$	11.116.526,51
Aplicação devida (art.212-CR/88)	(25,00 %) R\$	2.779.131,63
Receita Base de Cálculo - Lei Orgânica Municipal	R\$	11.116.526,51
Aplicação Apresentada	(29,44 %) R\$	3.273.234,80
Aplicação Apurada IN 13/2008	(29,44 %) R\$	3.273.234,80

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	10.943,62
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	45.883,76
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	8.801,43
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	215.301,31
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	297.898,12
00.1113.05.02	Adicional ISS Fundo Municipal de Combate à Pobreza	R\$	30.347,38
Subtotal(A)		R\$	609.175,62

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	5.816.904,50
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	82.290,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	37.009,80
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	4.319.824,32
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	151.787,72
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	86.096,31
Subtotal(B)		R\$	10.493.912,94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

30
Bm2

C) Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	18,24
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	43,93
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	1.078,47
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	48,25
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	10.473,72
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	116,09
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	1.659,25
Subtotal(C)		R\$	13.437,95

D) Transferências de Capital:

Subtotal (D) R\$ 0,00

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB) R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D-E) R\$ 11.116.526,51

F) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Análise:

Reclassificamos na receita os códigos 1112.04.36 para 1112.04.31 e 1112.04.37 para 1112.04.34 em conformidade com o manual de receitas públicas da STN, não impactando no percentual de aplicação.

DCEM/J^a CFM, em

Bernadete Maria Silveira

Nome: Bernadete Maria Silveira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1560-9

31
Bme

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

**V - QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)	R\$	11.116.526,51
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%) R\$	1.667.478,98
Aplicação Apresentada	(18,34%) R\$	2.039.228,93
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(18,34%) R\$	2.039.228,93

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	10.943,62
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	45.883,76
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	8.801,43
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	215.301,31
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	297.898,12
00.1113.05.02	Adicional ISS Fundo Municipal de Combate à Pobreza	R\$	30.347,38
Subtotal(A)		R\$	609.175,62

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	5.816.904,50
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	82.290,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	37.009,80
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	4.319.824,32
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	151.787,72
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	86.096,31
Subtotal(B)		R\$	10.493.912,94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

32
Bm

C) Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	18,24
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	43,93
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	1.078,47
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	48,25
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	10.473,72
00.1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	116,09
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	1.659,25
Subtotal(C)		R\$	13.437,95

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D) R\$ 0,00

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB): R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D-E) R\$ 11.116.526,51

F) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação Apurada	(18,34 %)	R\$	2.039.228,93
Aplicação Devida - CF/88	(15,00 %)	R\$	1.667.478,98

Análise:

Reclassificamos na receita os códigos 1112.04.36 para 1112.04.31 e 1112.04.37 para 1112.04.34 em conformidade com o manual de receitas públicas da STN, não impactando no percentual de aplicação.

DCEM/5ª CFM, em

Bernadete Maria Silveira

Nome: Bernadete Maria Silveira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1560-9

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2011

Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS

27/04/2012 - 18:41:45

I) DESPESA**I-1) DESPESA - PREFEITURA**

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	144.560,00
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	49.038,62
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	543.790,94
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.120.762,30
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	894.335,22
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	149.023,32
3.1.90.30.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	370.700,00
SUB-TOTAL	5.272.210,40

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.804,33
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.479,86
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	65.968,63
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.325,02
SUB-TOTAL	370.577,84

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

5.642.788,24

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria

0,00

(-) Sentenças Judiciais Anteriores

0,00

(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro

193.598,62

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

5.449.189,62

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	14.192.659,03
(-) Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
(-) Derivações das Receitas (exceto FUNDEB)	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.049.614,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

12.143.044,30

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	44,87%	5.449.189,62
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	7.285.826,58
Excedente	0,00%	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

34
Bma

Exercício: 2011

Processo Número: 872420

Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

PROCESSO Nº: 872420

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de BONFINÓPOLIS DE MINAS

EXERCÍCIO: 2011

Em 03 / 8 / 12 , encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de 19/12/2008.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: 872420

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Responsáveis: Luiz Araújo Ferreira, Prefeito à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 25/10/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, à vista de todo o exposto na fundamentação. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. 3) Recomenda-se ao atual gestor para que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte de Contas por meio de requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. 4) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 25/10/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, referente ao exercício de 2011.

O Órgão Técnico apresentou sua análise inicial às fls. 05 a 34.

Concluiu à fl. 10, com base nas diretrizes definitivas pelo Tribunal de Contas, que as contas podem ser aprovadas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Considerando que o Órgão Técnico não constatou a ocorrência de qualquer irregularidade, entendi desnecessária a abertura de vista, face à ausência de prejuízo ao gestor responsável pelas contas em exame, e encaminhei os autos ao órgão ministerial.

O douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação às fls. 36 a 39, alegou que embora “a Lei Orçamentária do Município, nos termos da informação técnica de fl. 11, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares em percentual razoável, qual seja, 20% (vinte por cento), verifica-se, pelo teor do parágrafo único do seu art. 5º (fl. 17), a possibilidade de suplementações acima do limite fixado no orçamento.

Como se vê, além da previsão do percentual de 20% (vinte por cento) para suplementação, a norma insculpida no referido preceito acaba por alargar, ainda mais, esse limite, tornando, pelo seu teor, ilimitada a possibilidade de utilização de créditos suplementares, o que não encontra amparo constitucional.

Todavia, apesar de representar violação ao ordenamento jurídico vigente, entende este Parquet que tal irregularidade não tem o condão de macular as presentes contas, cabendo, entretanto, recomendação ao Município (Poderes Executivo e Legislativo) no sentido de que o orçamento não deve conter dispositivo que permita a suplementação excessiva e/ou sem a estipulação, expressa, do respectivo limite.

Imperioso que essa Corte de Contas realize o monitoramento do cumprimento da presente recomendação, quando da análise das contas dos exercícios subsequentes.”

Por fim, o douto Ministério Público opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

Desta forma, destaco a seguir os dados constantes do relatório técnico:

1 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS – fls. 06 e 11 a 13

O Órgão Técnico procedeu a análise dos créditos orçamentários e adicionais, tendo por base a Lei Orçamentária Municipal e demais leis e Decretos relacionados às fls. 12/13.

Recomendou, entretanto, a adoção de medidas pertinentes à correta elaboração da Lei Orçamentária, conforme fl. 10.

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL – fl. 07

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

3- APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - fls. 07, 21 a 24 e 29/30

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo sido apurado nestes autos o percentual de 29,44% da Receita Base de Cálculo.

Registre-se, ainda, que o índice percentual poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de dedução.

4 - APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – fls. 08, 25 a 28 de 31/32.

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o percentual de 18,34% da Receita Base de Cálculo.

Registre-se, ainda, que o índice percentual poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de dedução.

5 - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL – fls. 09 e 33.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III, alíneas “a” e “b”, tendo sido aplicados 44,87%, 41,82% e 3,05%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

É o relatório.

VOTO: O Órgão Técnico entendeu que a abertura de créditos orçamentários e adicionais ao orçamento municipal obedeceu ao disposto nos incisos II e V do art. 167 da Constituição Federal e aos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4320/64, mas recomendou a adoção de medidas pertinentes à correta elaboração da Lei de Orçamento e autorização para a abertura dos Créditos Suplementares, tendo em vista que, conforme informado à fl. 06, a Lei de Orçamento do Município autoriza suplementações sem indicativo de percentual limitativo.

Verifico que o parágrafo único do art. 5º da Lei Orçamentária, juntada aos autos às fls. 14 a 18, prevê a desoneração do percentual fixado para abertura de créditos orçamentários para suplementações de despesas de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida pública.

Entendo que estas desonerações, por se referirem a suplementações para despesas obrigatórias, decorrentes de mandamento constitucional ou legal preexistentes e em vigor, a princípio, não contrariam o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal, que veda “a concessão ou utilização de créditos ilimitados.”

Entretanto, manifesto-me no sentido de que esta Corte, em observância ao princípio da simetria, recomende ao legislador municipal que adote o que ficou assentado ao apreciar as contas do Governador do exercício 2011: “ao elaborar as leis orçamentárias, estabeleça limite percentual que comporte todas as suplementações, com o intuito de se ajustar aos ditames constitucionais e legais e permitir melhor controle das ações do Poder Público”.

À vista de todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio favorável à **aprovação das contas anuais apresentadas pelo Sr. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas, no exercício de 2011.**

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo, ao atual gestor, que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizada na municipalidade.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RAC/MARI/MP/Dri

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 04/12/12 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 04/12/12

18438
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO